



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I N.º 370

Súmula - AUTORIZA o Poder Executivo a doar para a Companhia Paranaense de Energia Elétrica o material necessário para a construção da linha de alta tensão que servirá ao centro de repetidores de Televisão da municipalidade e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL, empresa pública concessionária dos serviços de abastecimento de energia elétrica do Município o material constante da relação anexa à presente lei, necessário para a linha de alta tensão que servirá ao centro de repetidores de televisão da municipalidade, a ser construída à derivação da estrutura número 19 (dezenove) da LD-TL/TGI, 13,2KV, isolada para 33 kV (linha de transmissão Telêmaco Borba - Tibagi).

Artigo 2º - A doação autorizada pelo artigo precedente será feita pelos meios legais, podendo o Poder Executivo firmar, junto à empresa donatária, a necessária documentação para em acordo com as normas da empresa referida, ser concretizada a doação, observadas as demais formalidades legais.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 1.975.

DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito

PUBLICADO
EDIÇÃO DE ____/____/19__
JORNAL: _____